

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 434/2009

DE 15 DE JANEIRO DE 2009

ALTERA LEI DE Nº 433/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, APROVOU e DECRETOU, e Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 433/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

".....Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e Contrapartida do Estado."

Art. 2º. Os beneficiários com as construções das moradias populares deverão estar cadastrados junto a Secretaria de Ação Social do Município, a qual, em conjunto com o Conselho Municipal da Ação Social deverá após análise individual de cada ficha de cadastro selecionar e emitir Relação contendo nomes das pessoas enquadradas dentro dos parâmetros de situação de pobreza, acompanhada de Parecer assinado peros representantes da Secretaria e Conselho, para aval e ratificação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da lei em comento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Paraíba, em 15 de janeiro de 2009.

larios Correia Bezerra Veleito Constitucional